



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2020 – ICED, DE 01 SETEMBRO DE 2020

Institui o Regimento Eleitoral para fins de eleição *online* das representações para o biênio 2020-2022, da representação docente das subunidades acadêmicas, da representação dos (as) técnico (a) - administrativos (as) junto à Congregação do ICED, e da representação do ICED no CONSEPE.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da congregação, em reunião realizada em 01/09/2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação docente das subunidades acadêmicas e dos (as) técnico (a) - administrativos (as) junto à Congregação do ICED e representação do ICED no CONSEPE.

Parágrafo Único: Os (As) representantes docentes e técnico(a)-administrativos (as), bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, em pleito a ser instituído sob

a coordenação do Diretor-Adjunto, observado o que dispõe o Art. 11 do Regimento da UFPA, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral responsável pela Coordenação Executiva do Processo é constituída por 05 (cinco) membros efetivos, sendo três docentes e 02 (dois) técnico(a)- administrativos(as) e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá 01 (um/a) Presidente/a e 01 (um/a) Secretário/a e 03 (três) relatores escolhido/a entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - divulgar este Regimento nas subunidades e técnico (a) – administrativos(as) após sua aprovação na Congregação e no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da abertura das Inscrições;

II- coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;

III- divulgar tutorial a ser produzido pelo CTIC junto às subunidades e técnico-administrativos;

IV- receber as inscrições da(s) chapa(s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;

V- homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

VI- definir e organizar o processo Eleitoral junto ao CTIC;

VII- acompanhar os votos apurados pelo próprio sistema do Sig-Eleição;

VIII- deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos interpostos na execução do processo eleitoral, em primeira instância;

IX- divulgar os resultados apurados e enviar à Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA todo o material relativo ao processo eleitoral;

X- zelar pelo cumprimento desse Regimento;

XI- zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

XII- deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 4º A Comissão eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DO (AS) ELEITORES (AS)

Art. 5º São eleitores (as):

I- os (as) docentes efetivos (as) e substitutos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas;

II- os (as) docentes efetivos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, liberados (as) para formação continuada e licença capacitação;

III- os (as) servidores (as) técnico (a) - administrativos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, em pleno exercício de suas atividades administrativas;

IV- os (as) servidores (as) técnico (a) - administrativos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, liberados (as) para formação continuada e licença capacitação;

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os (as) docentes e técnico (a) - administrativos (as) que até 02 de outubro de 2020 não possuírem registro SIG-ELEIÇÃO; os (as) docentes e técnico (a) - administrativos (as) efetivos (as) liberados (as) para tratar de interesses particulares, os (as) docentes e técnico (a) - administrativos (as) que estejam cedidos à UFPA, os (as) docentes e técnico (a) - administrativos (as) que estejam cedidos pela UFPA, e os (as) docentes e técnico (a) - administrativos (as) aposentados (as).

CAPÍTULO IV

DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 6º Poderão se candidatar como representante docente na Congregação do ICED e no CONSEPE:

I- os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na FAED;

II- os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades no PPGED;

III- os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na FEF;

§ 1º Os (As) docentes que trata os incisos I, II e III devem estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os (As) candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º Poderão se candidatar como representantes técnico (a) - administrativos (as) na Congregação do ICED os (as) servidores (as) técnico (a) - administrativos (as) efetivos lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação e em pleno exercício de suas atividades administrativas.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições das Chapas para os pleitos referidos neste Regimento serão feitas por meio de requerimento encaminhado à comissão Eleitoral por e-mail no período de inscrição até as 18 horas do dia 02 de outubro de 2020.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a Chapa contendo o nome do Candidato(a) Titular e do(a) Candidato (a) Suplente com as respectivas assinaturas;

§ 2º No requerimento de inscrição deve ser encaminhado, no anexo, fotografia do candidato e suplente;

§ 3º Para a representação dos (as) técnico (a) - administrativos (as) na Congregação do ICED será aceita inscrição por Chapa formada por seis candidatos (as) titulares e seis suplentes;

§ 4º No ato da inscrição as chapas dos (as) candidatos (as) à representação docente deverão indicar a subunidade que pretendem representar;

§ 5º No ato da inscrição as chapas deverão apresentar cópia do RG e comprovante de vínculo com a instituição do candidato titular e do suplente;

§ 6º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o disposto nos art. 6º, 7º e 8º, parágrafos de 1º a 5º, desse Regimento.

Art. 9º A inscrição das chapas será realizada no período de 01 a 02 de outubro de 2020 das 09 (nove) até as 18 (dezoito) horas, por meio de requerimento encaminhado à comissão Eleitoral por e-mail: representantesiced2020@gmail.com

Parágrafo Único. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 dia útil para divulgar a relação das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as) (titulares e suplentes) que tiverem as inscrições homologadas. As chapas que não tiverem suas candidaturas homologadas terão o prazo de 01 dia útil, após a divulgação, para entrar com o recurso. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão por meio eletrônico até às 18h do dia 08 de outubro de 2020.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10. As Eleições de que trata o Artigo 1º deste Regimento serão realizadas nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, no horário de 09 horas do dia 19 às 17 horas do dia 20, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br), mediante os seguintes procedimentos e orientações:

I- havendo problema técnico, atestado pelo CTIC, serão garantidas as 32 horas previstas no Art. 10;

II- o suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será competência do centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA, durante o período do processo eleitoral;

III- o acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade;

IV- os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 11. - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor (a) votou.

Art. 12. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I- Meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II- Às 09 horas do dia 19 de outubro de 2020, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberta a votação, que finalizará às 17h dia 20 de outubro de 2020, com o fechamento do sistema;

III- Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV- Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V- Participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, na qual o(a) eleitor(a) deverá escolher uma única chapa em que deseja votar ou a opção de voto em branco. Se o eleitor(a) não selecionar nenhuma das chapas e confirmar, o voto será considerado nulo;

VI- Após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o comprovante de votação;

VII- Às 17 horas do dia 20 de outubro 2020, o sistema do SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim, exceto no caso de imprevisto conforme o inciso primeiro do Art.10.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de votação, o presidente terá acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive os brancos e nulos.

Art. 13. - A votação será realizada em cédulas eletrônicas, nas quais a ordem das chapas será definida por meio de um sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral a ser realizada no dia 09 de outubro de 2020.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes e fotografias dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito

Art. 14. - No Relatório Final de apuração deverá constar:

a) o número de eleitores, por categoria;

- b) o número de votantes, por categoria;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a número de votos recebidos por urna eletrônica e chapa;
- e) e a assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 15. A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao maior número de votos por pares, considerando-se eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 16. Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

I - quando se tratar de docente, será considerado eleito o de maior titulação e, se o empate persistir, o mais idoso;

II - quando se tratar de técnico-administrativo, será considerado eleito o de maior nível na carreira e, se o empate persistir, o mais idoso.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 18. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à direção do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 19. Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos ao resultado do processo eleitoral.

Art. 20. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva, observando o que segue:

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando, relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado de todo o material relativo à apuração, à Congregação em segunda instância.

§ 4º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos, em segunda instância, à Congregação, e em terceira e última instância pelo CONSUN.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instancia pela Comissão Eleitoral, e em segunda instancia pela Congregação do ICED e última instância pelo CONSUN.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral

Waldir Ferreira de Abreu (presidente)

Mônica dos Anjos Costa de Rezende (secretaria)

Wangler da Silva Carvalho (relator)

Celi da Costa Silva Bahia (relatora)

Miguel Nazareno da Silva (relator)

Ivany Pinto Nascimento (suplente).

Waldir Ferreira de Abreu
Pela comissão eleitoral

Anexo – I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

ATIVIDADE	DATA	HORA
Registro do eleitor no SIG-Eleição	Até 02/10/2020	18h
Inscrição das chapas	01 e 02/10/2020	09 às 18h
Homologação das inscrições	05/10/2020	Até às 18h
Recurso das chapas	06/10/2020	18h
Resultado do Recurso das chapas	08/10/2020	18h
Sorteio das chapas	09/10/2020	Até às 18h
Eleição	19 e 20/10/2020	09 às 17h
Resultado da Eleição	20/10/2020	19h
Recurso do resultado da eleição	21 e 22/10/2020	Até às 18h
Resultado do recurso ao resultado da Eleição	26/10/2020	Até às 18h
Resultado final da eleição	27/10/2020	Até às 18h